

Proc. Estado: Rafael Pinheiro Alves (OAB: 4200/AC). Apelado: Vesle Móveis e Eletrodomésticos Ltda de Cruzeiro do Sul. Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

0700326-77.2021.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Natalicia Viana de Souza Tavares. D. Público: Ronney da Silva Fecury (OAB: 1786/AC). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

0703149-97.2016.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Mirla Furtado Pereira. Apelado: Gol Imobiliária (A. Braglia - EPP) e outro. D. Pública: Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira (OAB: 2466/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0705573-39.2021.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: EQUATORIAL PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. Advogada: Liliane Cesar Approbato (OAB: 26878/GO). Apelado: Edevignes Matos Miranda. Advogada: Giseli Valente dos Santos Monteiro (OAB: 5025/AC). Advogado: Andrea Santos Pelatti (OAB: 3450/AC). Relator(a): Francisco Djalma. Tipo de distribuição: Sorteio.

0705781-57.2020.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.. Advogado: Antonio Braz da Silva (OAB: 12450/PE). Apelado: Jhony da Silva Moraes. Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0708870-88.2020.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Acre Comércio e Administração Ltda - Xapuri Motors. Advogado: Marcelo Feitosa Zamora (OAB: 4711/AC). Advogado: Thales Rocha Bordignon (OAB: 2160/AC). Advogada: Vanessa Fantin Mazoca de Almeida Prado (OAB: 3956/AC). Apelado: Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Servidores Públicos No Estado do Acre - Sicoob Acre. Advogado: Anderson da Silva Ribeiro (OAB: 3151/AC). Advogado: Josenilda N. R. de Albuquerque (OAB: 5415/AC). Advogado: Mario Sergio Pereira dos Santos (OAB: 1910/AC). Relator(a): Francisco Djalma. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0801801-18.2017.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Fábio Henrique dos Santos Peviani. Advogado: Fábio Henrique dos Santos Peviani (OAB: 2016/AC). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Rogerio Voltolini Munoz (OAB: 2276/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

PORTARIA Nº 259 / 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargadora **WALDIRENE CORDEIRO**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 51, I, do Regimento Interno e,

Considerando o inteiro teor do Ofício nº 206/2021, oriundo da 3ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco e Decisão da Presidência deste Tribunal de Justiça,

RESOLVE:

Designar a servidora **Ana Cássia Andrade Caetano**, Analista Judiciária/ Assistente Social, Matrícula 7001765, para atuar no estudo de caso/elaboração de laudo nos autos 07171193-19.2019.8.01.0001.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal, em 17/02/2022, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 260 / 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargadora **WALDIRENE CORDEIRO**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 51, I, do Regimento Interno e,

Considerando o inteiro teor do Ofício nº 646/2022, oriundo da Vara Cível da Comarca de Feijó e Decisão da Presidência deste Tribunal,

RESOLVE:

Designar a servidora **Cláudia Barbosa Araruna**, Analista Judiciário (Psicóloga), Matrícula 7002054, objetivando o acompanhamento na realização de audiência com depoimento sem dano do infante K.A.L., no dia 25 de fevereiro de 2022, às 08:00 hora, no Fórum da cidade de Feijó.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal, em 17/02/2022, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº:0007237-52.2021.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Gerência de Bens e Materiais - GEMAT

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

1. Após a sessão pública relativa ao 'PE SRP nº 3/2022', de acordo com a 'Ata de Realização' (id 1117166), 'Resultado por Fornecedor' (id 1117167) e 'Termo de Adjudicação' (id 1117168), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou como vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item, as seguintes empresas:-

- SJ COMÉRCIO DE UTILIDADES - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.614.788/0001-80, com valor global de R\$ 2.795,35 (dois mil setecentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos), sendo R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais) para o item 2; R\$ 321,50 (trezentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) para o item 3; R\$ 240,50 (duzentos e quarenta reais e cinquenta centavos) para o item 4; R\$ 119,40 (cento e dezenove reais e quarenta centavos) para o item 5; R\$ 277,20 (duzentos e setenta e sete reais e vinte centavos) para o item 8; R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) para o item 9; R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o item 14; R\$ 264,75 (duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) para o item 15 e R\$ 292,00 (duzentos e noventa e dois reais) para o item 26, conforme Proposta (id 1116585);

- AC EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.173.882/0001-20, com valor global de R\$ 14.171,65 (quatorze mil cento e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos), sendo R\$ 259,35 (duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos) para o item 1; R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o item 11; 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) para o item 16; R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais) para o item 20; R\$ 850,20 (oitocentos e cinquenta reais e vinte centavos) para o item 24; R\$ 960,60 (novecentos e sessenta reais e sessenta centavos) para o item 25; R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) para o item 32; R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais) para o item 35; R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais) para o item 37; R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais) para o item 38; R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para o item 40; R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para o item 41; R\$ 293,00 (duzentos e noventa e três reais) para o item 43; R\$ 1.080,00 (um mil oitenta reais) para o item 45; 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para o item 47; R\$ 828,00 (oitocentos e vinte e oito reais) para o item 48; R\$ 1.270,00 (um mil duzentos e setenta reais) para o item 49; R\$ 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais) para o item 50; R\$ 439,50 (quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos) para o item 52 e R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) para o item 53, conforme Proposta (id 1116469);

- GALAXY BRINDES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.824.426/0001-53, com valor global de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para o item 29 e R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para o item 30, conforme Proposta (id 1116497);

- J. V. NOGUEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.896.988/0001-75, com valor global de R\$ 1.078,20 (um mil setenta e oito reais e vinte centavos), sendo R\$ 380,70 (trezentos e oitenta reais e setenta centavos) para o item 39 e R\$ 697,50 (seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) para o item 42, conforme Proposta (id 1116573);

- E C O MOURA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.572.074/0001-11, com valor global de R\$ 12.307,00 (doze mil trezentos e sete reais), sendo R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) para o item 10; R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) para o item 12; R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) para o item 13; R\$ 2.832,00 (dois mil oitocentos e trinta e dois reais) para o item 22; R\$ 3.367,00 (três mil trezentos e sessenta e sete reais) para o item 23 e R\$ 433,00 (quatrocentos e trinta e três reais) para o item 36, conforme Proposta (id 1116492);

- ÔMEGA PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.354.105/0001-72, com valor global de R\$ 10.277,40 (dez mil duzentos e se-

tenta e sete reais e quarenta centavos), sendo R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para o item 6; R\$ 9.216,00 (nove mil duzentos e dezesseis reais) para o item 19 e R\$ 941,40 (novecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos) para o item 27, conforme Proposta (id 1116581);

- JR DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.412.571/0001-92, com valor global de R\$ 237,00 (duzentos e trinta e sete reais) para o item 44, conforme Proposta (id 1116568);

2. Foram fracassados os itens '7', '17', '18', '28', '31', '34', '46' e '51', e restaram desertos os itens '21' e '33'.

3. Assim, considerando o que consta dos autos, acolho o parecer exarado pela ASJUR registrado sob o ID n. 1135947, ao passo que homologo a decisão apresentada.

4. À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.

5. Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO**, Presidente do Tribunal, em 17/02/2022, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0006173-07.2021.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Supervisão Regional de Fiscalização de Contratos e Levantamentos de Indicadores

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas tipo Kit Lanche e Marmiteix objetivando atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Acre na Comarca de Plácido de Castro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

1. Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 9/2022, de acordo com a Ata de Realização (id 1130970), Resultado por Fornecedor (id 1130971) e Termo de Adjudicação (id 1130973), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo a empresa:

2. EMPREENDIMENTO HOTELEIRO SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.339.265/0001-75, com valor global de R\$ 34.250,00 (trinta e quatro mil duzentos e cinquenta reais) para o grupo 1, conforme Proposta (id 1130935).

3. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada pela CPL.

4. À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.

5. Publique-se e cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO**, Presidente do Tribunal, em 17/02/2022, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0005614-50.2021.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Gerência de Bens e Materiais - GEMAT

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Aquisição de suprimentos de impressão (cartucho de toner), com logística reversa, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Após a sessão pública relativa ao PE nº 57/2021, de acordo com a Ata de Realização (id 1074594) e Resultado por Fornecedor (id 1074595), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item, a empresa PRIME COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.345.856/0001-22, com valor global de R\$ 65.437,20 (sessenta e cinco mil quatrocentos e trinta e sete reais e vinte centavos) para o item 1, conforme Proposta (id 1074474).

2. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR e por conta do julgamento do recurso administrativo interposto, com fulcro no art. 4º, XXI, da Lei n. 10.520/2002, ADJUDICA-SE o objeto do certame à empresa vencedora e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.

3. À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.

4. Publique-se e cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO**, Presidente do Tribunal, em 17/02/2022, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0004208-91.2021.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Diretoria de Informação Institucional

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contratação de empresa para fornecimento de materiais/serviços gráficos e de identidade visual, para uso eventual nas Unidades Administrativas e Judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Acre

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

1. Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 65/2021, de acordo com a Ata de Realização (ID n. 1091424), Resultado por Fornecedor (ID n. 1091427) e Termo de Adjudicação (ID n. 1091428), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item, as seguintes empresas:

- CIPRIANI & CIPRIANI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.805.545/0001-38, com valor global de R\$ 16.440,00 (dezesseis mil quatrocentos e quarenta reais) para os itens 5, 13 e 16, conforme Proposta (id 1138380);

- ARCOVERDE SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.149.718/0001-60, com valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o item 17, conforme Proposta (id 1091242);

- W & A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.608.696/0001-85, com valor global de R\$ 9.180,00 (nove mil cento e oitenta reais) para o item 18, conforme Proposta (id 1091389);

- BUD CRUZ EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 41.185.345/0001-44, com valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o item 6, conforme Proposta (id 1091209);

- G S SILVEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 84.313.923/0001-93, com valor global de R\$ 40.340,00 (quarenta mil trezentos e quarenta reais) para os itens 1, 3, 7, 10, 11, 12, 14 e 15, conforme Proposta (id 1090974).

2. Restaram fracassados os itens '4' e '9'.

3. Assim, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Presidência (Evento ID n. 1115357), bem como HOMOLOGO a decisão apresentada pela pregoeira que conduziu o referido certame.

4. Remeto os autos à Diretoria de Logística para o lançamento da homologação no sistema 'COMPRASNET' e providências concernentes à formalização dos instrumentos contratuais ou de registros de preços.

5. Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO**, Presidente do Tribunal, em 18/02/2022, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Processo Administrativo nº:0007686-10.2021.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:DIPES

Relator:Diretor de Gestão de Pessoas

Requerente:Márcio Wendell Rodrigues da Silva

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Objeto:Licença Prêmio

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Cuida-se de requerimento administrativo formulado pelo servidor Marcio Wendell Rodrigues da Silva, visando a concessão de licença-prêmio.

Instada, a Gerência de Cadastro e Remuneração desta Diretoria informou que o requerente, foi nomeado para exercer o cargo efetivo de Auxiliar Judiciário, Código PJ-NM-201, classe "A", padrão "I", conforme Portaria nº 1167/2011, datada de 29/03/2011, tendo tomado posse em 02/05/2011. Através do Ato nº 004/2013, datado de 08/08/2013, republicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 5.215, às fls. 116/133, de 07/08/2014, o servidor foi enquadrado no cargo de Técnico Judiciário, código EJ02-NM, classe "A", nível 01. Atualmente o servidor ocupa o cargo de Técnico Judiciário, código EJ02-NM, classe "B", nível 02. O servidor conta com 3.931 dias, ou seja, 10 anos, 9 meses e 11 dias de tempo de serviço prestado neste Poder Judiciário, no período de 02/05/2011 a 03/02/2022.

Não possui averbações de tempo de contribuição.

Não consta deferimento ou usufruto de licença-prêmio até a presente data.

Durante esse lapso temporal, o signatário não registrou falta injustificada; não incorreu nas sanções previstas no art. 134 da LC 39/93.

Breve relatório. Passo a decidir.